

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI, CNPJ nº 29.875.663/0001-31, neste ato representado (a) por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO, CPF: 857.266.487-49**, Diretoria Colegiada

e

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SINCOND, CNPJ nº. 39.518.295/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO MACHADO SOARES, CPF: 169.284.156-49**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, estipulando novas condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – ADIANTAMENTO SALARIAL: O Condomínio concederá um adiantamento salarial de 3,5% (três vírgula cinquenta por cento) sobre o piso previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** da Convenção 2020/2021, a partir de janeiro de 2021, que será descontado quando da definição do Piso Estadual de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021:

Função	Valor
Zelador, Porteiro Chefe, Encarregado de Turma, Salva Vidas, Oficial de manutenção especializada de condomínio, Auxiliar de escritório de condomínio e Garagista/Manobreiro de edifício garagem.	1.535,60
Porteiros, Diurno e Noturno, Vigias, Auxiliares de portaria, Manobreiro de edifício comum, Auxiliar de Manutenção de Condomínio, Ascensorista/Cabineiro de elevador.	1.477,08
Faxineiro, Servente.	1.345,08

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os condomínios abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, ficam obrigados a contratar apólice de seguro de vida em grupo na “modalidade de capital global” para todos os empregados, independentemente da idade que possuam e que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por vida segurada, compreendendo as coberturas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 21.000,00
Morte Acidental	R\$ 21.000,00
IEA – Indenização Especial por Morte Acidental	R\$ 21.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 21.000,00
IFPD – Invalidez Funcional Permanente por Doença	R\$ 21.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 2.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINCOND e o SEEN estipularam apólice de seguro junto à seguradora **Porto Seguro – Vida e Previdência**, com coberturas adequadas ao presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de trabalho 2020/2021. Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contidas na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o condomínio pagará o prêmio mensal individual por empregado, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).

PARÁGRAFO QUARTO: O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, na ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO SEXTO: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO: Os condomínios que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário (s) ou segurado (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva do condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – II - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS: Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/01/2017 e referendada em 31/08/2020, o Condomínio descontará de todo empregado, no mês de março de 2021, a título de Contribuição Extraordinária Negocial, valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial do Porteiro, já incluída a correção do adiantamento salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Negocial descontada será destinada para suprir despesas com a reforma da sede recreativa, que se encontra em fase de conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Negocial será repassado ao Sindicato, mediante guias encaminhadas aos Condomínios, até o dia 20/02/2021. É facultado ao Condomínio o pagamento da tarifa bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado sindicalizado será ressarcido, pelo SEEN, mediante comprovação no contra cheque, do valor que lhe foi descontado, em razão do pagamento da mensalidade integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES: Os Condomínios não associados recolherão ao **SINCOND**, através de boleto bancário, a quantia de R\$100,00 (cem reais) em parcela única, pagável até o dia 15/03/2021, referente às despesas extraordinárias, administrativas e jurídicas, na assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2020/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: – O Condomínio que vier associar-se ao **SINCOND**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2020/2021, terá esse valor compensado nas contribuições referentes ao ano de 2021.

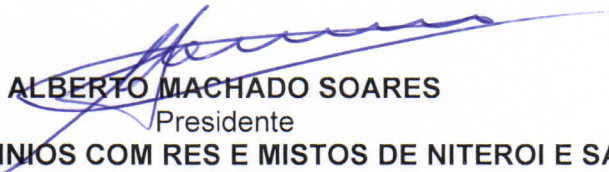
OBS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021.

Niterói (RJ.), 23 de dezembro de 2020.



JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Administração e Finanças, da Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE NITERÓI – SEEN



ALBERTO MACHADO SOARES

Presidente

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COM RES E MISTOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO –
SINCOND**